



município
tavira

CÂMARA MUNICIPAL DE TAVIRA

(Mandato 2017-2021)

ATA N.º 4/2021

Reunião Ordinária Pública, de 9 de fevereiro de 2021

Membros da Câmara Municipal que compareceram à reunião:

Presidência

ANA PAULA FERNANDES MARTINS

Vereadores

JOSÉ MANUEL MADEIRA GUERREIRO

RUI MANUEL MESTRA DOMINGOS

JOÃO PEDRO DA CONCEIÇÃO RODRIGUES

JOSÉ VITORINO RODRIGUES PEREIRA

DANIEL ALEXANDRE DE SOUSA

MARTA SOFIA DOMINGOS FONSECA MARTINS

Faltas justificadas:

Faltas Injustificadas:

--- No dia 9 de fevereiro de 2021, reuniu pelas 9:30 horas, a Câmara Municipal de Tavira sob a Presidência de Ana Paula Fernandes Martins, Presidente da Câmara Municipal. -----

--- Atendendo à situação epidemiológica provocada pelo coronavírus SARS-CoV-2 e da doença COVID-19 e, ao abrigo do artigo 3.º da Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março, na sua redação atual, a reunião realizou-se por videoconferência. -----

--- Declarada aberta a reunião pela Presidente da Câmara Municipal, foi lida a ata da reunião anterior, previamente facultada aos Senhores Vereadores, a qual foi aprovada por unanimidade. -----

INTERVENÇÃO DA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL-----

--- Iniciado o período antes da ordem do dia, a Presidente da Câmara Municipal informou sobre o ponto de situação da epidemiológica provocada pelo coronavírus SARS-CoV-2 e da doença COVID-19 no concelho, indicando que, com a diminuição do número de casos nas últimas semanas espera que Tavira passe do nível de risco extremamente elevado para o nível de risco muito elevado. -----

--- Mencionou que a empreitada de substituição e construção de uma nova ponte sobre o Rio Gilão está praticamente terminada, aguardando apenas pela conclusão dos trabalhos por parte dos serviços da EDP Distribuição - Energia, S.A.. -----

DESPACHO N.º 22/2021/CM - REFORÇO DAS MEDIDAS EXCECIONAIS E TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO E CONTROLO DE INFEÇÃO PELO NOVO CORONAVÍRUS COVID-19 - ESTADO DE EMERGÊNCIA -----

--- Foi a conhecimento da presente reunião de câmara municipal o Despacho n.º22/2021 – Reforço das medidas excecionais e temporárias de prevenção e controlo de infeção pelo novo Coronavírus COVID-19 - Estado de Emergência, que se anexa cópia a esta ata como documento número um e dela faz parte integrante.-----

RELAÇÃO DE PROCEDIMENTOS AUTORIZADOS PELO VEREADOR DO URBANISMO, PLANEAMENTO E AMBIENTE, NO ÂMBITO DA COMPETÊNCIA SUBDELEGADA -----

--- Para cumprimento do disposto no ponto III da proposta n.º 248/19/CM, de 28 de outubro, que refere que *“os delegados ou subdelegados informem a Câmara Municipal das decisões geradoras de custo ou proveito financeiro proferidas no âmbito da delegação ou subdelegação, na reunião imediatamente se lhes seguir”*, conjugado com n.º 4 do ponto C, do despacho da Presidente da Câmara Municipal n.º 132/2019, de 04 de novembro, o executivo municipal tomou conhecimento *do mapa que se anexa* a esta ata como documento número dois e dela faz parte integrante. -----

RELAÇÃO DE PROCEDIMENTOS AUTORIZADOS PELA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL NO ÂMBITO DA COMPETÊNCIA DELEGADA -----

--- Para cumprimento do disposto no ponto III da proposta n.º 248/19/CM, de 28 de outubro, que refere que *“os delegados ou subdelegados informem a Câmara Municipal das decisões geradoras de custo ou proveito financeiro proferidas no âmbito da delegação ou subdelegação de competências, na reunião imediatamente se lhes seguir”*, o executivo municipal tomou conhecimento do mapa que se anexa a esta ata como documento número três e dela faz parte integrante. -----

PROPOSTA N.º 25/2021/CM - ATRIBUIÇÃO DE APOIO NO ÂMBITO DO RMAAD - PLANO DE PROMOÇÃO DA ATIVIDADE FÍSICA DO CONCELHO DE TAVIRA 2021-----

--- A Presidente apresentou a proposta em apreço, referente a Atribuição de apoio no âmbito do RMAAD - Plano de Promoção da Atividade Física do Concelho de Tavira 2021, que se anexa a esta ata como documento número quatro e dela faz parte integrante. -----

--- Após apreciação, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a mesma. -----

PROPOSTA N.º 26/2021/CM - ATRIBUIÇÃO DE APOIO NO ÂMBITO DO RMAAD 2021 - CNT - CLUBE NÁUTICO DE TAVIRA-----

--- A Presidente apresentou a proposta em apreço, referente a Atribuição de apoio no âmbito do RMAAD 2021 - CNT - Clube Náutico de Tavira, que se anexa a esta ata como documento número cinco e dela faz parte integrante. -----

--- Após apreciação, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a mesma. -----

INTERVENÇÃO DO PÚBLICO NOS, TERMOS DO N.º1 DO ARTIGO 16.º DO REGIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL-----

--- Esteve a munícipe Ângela Maria Lourenço Rosa, via email, manifestou interesse em participar na referida reunião, tendo indicado ainda na comunicação as questões que gostaria que fossem respondidas: *“1. No âmbito do orçamento participativo Tavira 2020/21, qual é oficialmente o desfecho camarário em relação aos 'Jardins Alimentares' ?; 2. Podem documentar a posição relativa aos Jardins Alimentares, e no caso, enviá-la com celeridade à sua proponente?”*, documento número seis que se anexa a esta ata e dela faz parte integrante. Contudo, apesar de no dia da reunião ter-lhe sido enviada, atempadamente, a credencial para poder intervir, não estabeleceu a ligação necessária para participar na reunião. -----

--- Apesar do sucedido, a Presidente da Câmara Municipal, decidiu responder às questões colocadas pela munícipe, esclarecendo que a proposta vencedora consiste na criação de um espaço multiusos, em Santa Luzia, e que a proposta que ficou em segundo lugar tem por objetivo a criação de jardins alimentares em todo o concelho. Os resultados do processo já se encontram divulgados na página institucional do município, na área do Orçamento Participativo, relatório final. Referiu ainda que, quem apresentou a primeira proposta menciona que o valor da proposta terá um valor estimado

entre 100 mil euros e 200 mil euros. Reforçou que, os valores indicados nas candidaturas, são meras estimativas, cabendo posteriormente à Comissão Técnica determinar um valor mais exato. Só com a elaboração do projeto de execução do espaço multiusos, para lançamento da empreitada, é que estão reunidas as condições para se saber se o projeto liberta ou não verba para que a proposta que ficou posicionada em segundo lugar possa ser executada, uma vez que o valor máximo fixado para a concretização de projetos no âmbito do Orçamento Participativo são 200 mil euros. Por último, mencionou que a munícipe fez um enorme esforço, e apresentou a sua proposta, que obteve muita participação, à semelhança da proposta vencedora, que acabou por ter um grande envolvimento da comunidade de Santa Luzia. A democracia é assim, quem obtém mais votos é quem ganha. -----

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS ANEXOS A ESTA ATA -----

DOCUMENTO 1 - Despacho n.º 22/2021/CM - Reforço das medidas excecionais e temporárias de prevenção e controlo de infeção pelo novo Coronavírus COVID-19 - Estado de Emergência;-----

DOCUMENTO 2 - Relação de procedimentos autorizados pelo Vereador do Urbanismo, Planeamento e Ambiente, no âmbito da competência subdelegada;-----

DOCUMENTO 3 - Relação de procedimentos autorizados pela Presidente da Câmara Municipal, no âmbito das competências delegadas;-----

DOCUMENTO 4 - Proposta n.º 25/2021/CM - Atribuição de apoio no âmbito do RMAAD - Plano de Promoção da Atividade Física do Concelho de Tavira 2021; -----

DOCUMENTO 5 - Proposta n.º 26/2021/CM - Atribuição de apoio no âmbito do RMAAD 2021 - CNT - Clube Náutico de Tavira; -----

DOCUMENTO 6 – Email enviado pela munícipe Ângela Rosa. -----

DOCUMENTO 7 – Ata em minuta. -----

FINANÇAS MUNICIPAIS

Foram presentes os seguintes dados financeiros, respeitante ao dia 08 de fevereiro de 2021:-----

Balancete

Saldo – € 21.735.846,45

Em cofre - € 1.599,59

Instituições bancárias – € 21.730.286,86

ASSISTIRAM À REUNIÃO

--- Ana Cristina Rodrigues Palindra, Chefe de Divisão de Administração;-----

--- Sandrina Maria Martins Gonçalves, Assistente técnica.-----

ENCERRAMENTO

--- Finalmente e não havendo mais nada a tratar, a Presidente da Câmara Municipal declarou encerrada a reunião, quando eram 10:05 horas. -----

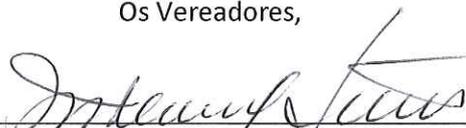
--- Para constar e legais efeitos se lavrou a presente ata cujos textos das deliberações na mesma mencionados foram aprovados em minuta, nos termos do disposto no n.º 3 e para efeitos do preceituado no n.º 4 do artigo 57.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a qual depois de lida e aprovada vai ser assinada pela Presidente da Câmara Municipal e Vereadores presentes, e por mim, Ana Cristina Rodrigues Palindra, Chefe de Divisão de Administração, que secretariei a reunião. -

A Presidente,

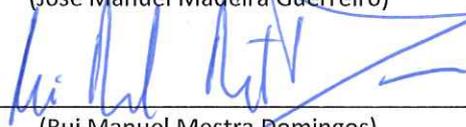


(Ana Paula Fernandes Martins)

Os Vereadores,



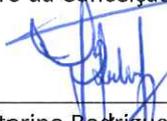
(José Manuel Madeira Guerreiro)



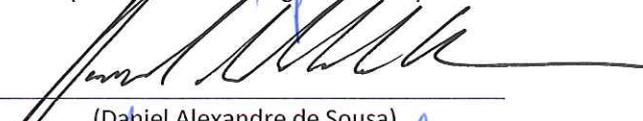
(Rui Manuel Mestra Domingos)



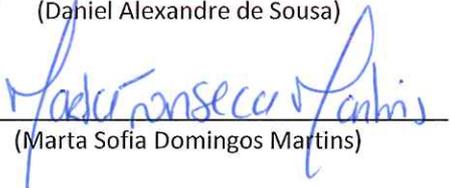
(João Pedro da Conceição Rodrigues)



(José Vitorino Rodrigues Pereira)



(Daniel Alexandre de Sousa)

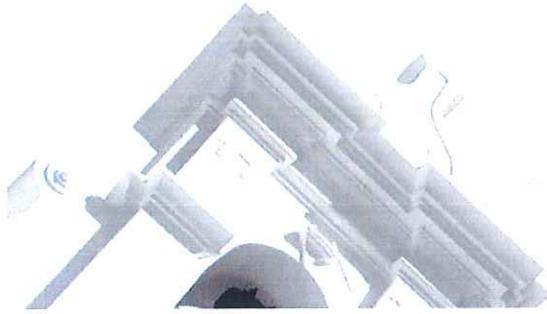


(Marta Sofia Domingos Martins)

A Chefe da Divisão de Administração,



(Ana Cristina Rodrigues Palindra)



Despacho n.º 22/2021

Processo n.º 2020/100.20.600/2

Assunto: Reforço das medidas excepcionais e temporárias de prevenção e controlo de infeção pelo novo Coronavírus COVID-19 – Estado de Emergência

Considerando:

- O Decreto n.º 3-A/2021, de 14 de janeiro, que veio regulamentar a modificação e prorrogação do estado de emergência decretado pelo Presidente da República;
- Que, nessa sequência, a Presidente da Câmara Municipal através do seu despacho n.º 14/2021, de 15 de janeiro, determinou um conjunto de medidas temporárias e preventivas com vista a reduzir o risco de exposição e eventual contágio da doença COVID-19;
- O evoluir exponencial do número de casos registados, exigiu o reforço de medidas extraordinárias e de carácter urgente, as quais foram determinadas pelo Decreto n.º 3-B/2021, de 19 de janeiro e alteradas pelo Decreto n.º 3-C/2021, de 22 de janeiro;
- Que, não obstante os alertas das entidades competentes, se têm verificado aglomerações em alguns espaços públicos, com desrespeito pelas regras e orientações em vigor;
- Que, para se inverter os resultados, importa assegurar o distanciamento e recato social;
- Que, de acordo com o n.º 1 do artigo 35.º-A do Decreto-Lei n.º 3-A/2021, de 14 de janeiro, republicado no Anexo III do Decreto n.º 3-C/2021, de 22 de janeiro, compete ao presidente da câmara municipal o encerramento de todos os espaços públicos em que se verifique aglomeração de pessoas, designadamente passeadeiras, marginais, calçadões e praias.

Determino, durante a vigência do estado de emergência, nos termos do artigo 35.º-A Decreto-Lei n.º 3-A/2021, de 14 de janeiro, republicado no Anexo III do Decreto n.º 3-C/2021, de 22 de janeiro:

1. A interdição das frentes marítimas e ribeirinhas do Barril, Quatro Águas, Arraial Ferreira Neto, Passadiço na Marginal de Cabanas, Skate Park e Escola Fixa de Trânsito;
2. A interdição das praias do Barril, Terra Estreita, Cabanas e Ilha de Tavira;
3. A interdição da utilização de todos os parques infantis, equipamentos para a prática desportiva e outros similares em espaços públicos (*fitness*);

4. A proibição de permanência em espaços públicos de lazer/Jardins, Marginal de Santa Luzia e Frente ribeirinha da zona portuária (Tavira).

O presente despacho produz efeitos imediatos, podendo as medidas aqui estabelecidas ser alvo de avaliação e reajustadas às necessidades da situação crítica em que se vive, sempre que as condicionantes assim o exijam.

CUMPRAM-SE TAL COMO NELE SE CONTÉM.

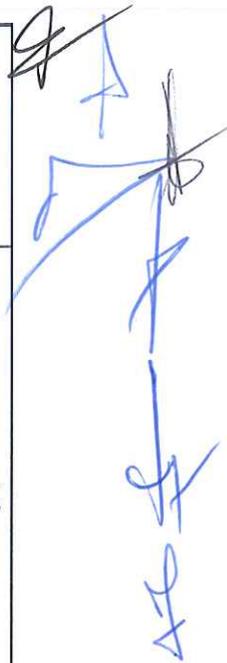
Paços do Concelho, 27 de janeiro de 2021

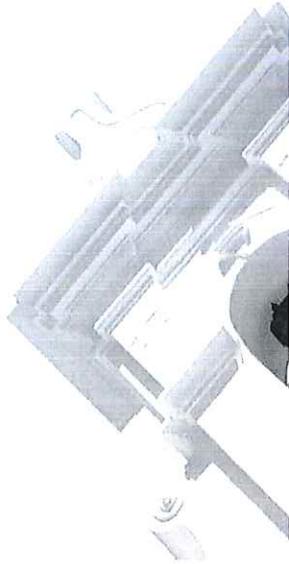
A Presidente da Câmara Municipal,



Digitally signed by ANA PAULA
FERNANDES MARTINS
Date: 2021.01.27 00:04:39
+00:00
Location: Portugal

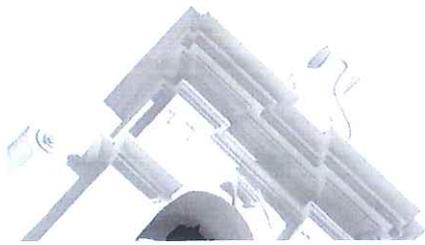
		Divisão de Gestão Urbanística e Obras Particulares		Despachos de Delegação de Competências do Sr. Vereador João Pedro Rodrigues de 20-01-2021 a 03-02-2021			
Processo	Requerente	Data do Despacho	Despacho	Local	Tipo Pedido		
250/2019	Lucinda do Carmo Sales Caldeira	25/01/2021	Aprovado	sítio de São Pedro, freguesia de Santa Luzia	Projeto Arquitetura		
8/2020	Tomasz Marek Lepsky	28/01/2021	Aprovado	sítio da Arroiteia, união de freguesias de Luz de Tavira e Santo Estevão	Projeto Arquitetura		
124/2019	Elsa Maria Gonçalves Nascimento Santos	28/01/2021	Aprovado	rua Almirante Cândido dos Reis, 199, freguesia de Tavira (Santa Maria e Santiago)	Projeto Arquitetura		
108/2020	Jorge Manuel Madeira Patrício	29/01/2021	Aprovado	E.N.125, Livramento, 100, união de freguesias de Luz de Tavira e Santo Estevão	Projeto Arquitetura		
220/2018	João Pedro Mendonça Holtreman Roquette	25/01/2021	Deferido	Malhão, união de freguesias de Luz de Tavira e Santo Estevão	Especialidades		
265/2018	Construções Eldrico Silva, Lda.	25/01/2021	Deferido	rua Rotary Internacional, 5, freguesia de Tavira (santa Maria e Santiago)	Especialidades		
192/2020	João Custódio & Graça, Lda.	28/01/2021	Deferido	Urbanização Marlin, Lote 58, freguesia de Tavira (Santa Maria e Santiago)	Especialidades		
191/2020	João Custódio & Graça, Lda.	29/01/2021	Deferido	Urbanização Marlin, Lote 59, freguesia de Tavira (Santa Maria e Santiago)	Especialidades		
204/2020	Odette Charlotte Gabrielle Herinckx	27/01/2021	Manifestar intenção de indeferir	Vale das Malhadinhas, união de freguesias de Conceição e Cabanas de Tavira	Projeto Arquitetura		
98/2020	Manuel Gonçalves Rodrigues	29/01/2021	Manifestar intenção de indeferir	Santa Margarida, freguesia de Tavira (Santa Maria e Santiago)	Projeto Arquitetura		





DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO - SECÇÃO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA
Despachos da Senhora Presidente (Competência Delegada)

<i>Assunto</i>	<i>Data do Despacho</i>	<i>Despacho</i>	<i>Documento onde se insere o despacho</i>	<i>Observações</i>
Concurso público - Empreitada para substituição do cais da praia de Cabanas Processo n.º 2020/300.10.001/39	22/11/2020	Decisão de adjudicação	Despacho n.º 181/2020	Adjudicação do procedimento por concurso público, nos termos da alínea b) do artigo 19.º do CCP, à empresa Sociedade de Empreitadas e Trabalhos Hidráulicos, S.A., pelo valor total de € 492.972,22 + IVA. N.º sequencial de compromisso - 24831.
Concurso público - Empreitada para ampliação do cemitério da Luz de Tavira - Fase 1 Processo n.º 2020/300.10.001/41	23/11/2020	Decisão de adjudicação	Despacho n.º 183/2020	Adjudicação do procedimento por concurso público, nos termos da alínea b) do artigo 19.º do CCP, à empresa Ambartrans - Transportes, Lda., pelo valor total de € 226.170,74 + IVA. N.º sequencial de compromisso - 24846.
Concurso público - Empreitada para beneficiação da Ecovia do litoral algarvio - concelho de Tavira Processo n.º 2020/300.10.001/58	15/11/2020	Aprovo	Doc. Interno n.º 8989/2020	Abertura de procedimento por concurso público, nos termos da alínea b) do artigo 19.º do CCP. Preço base - 286.042,99€.



Proposta n.º 26/2021/CM

Processo n.º 2020/850.10.600/137

Assunto: Atribuição de apoio no âmbito do RMAAD 2021 – Clube Náutico de Tavira

Considerando que:

- O direito à cultura física e ao desporto constituem direitos fundamentais dos cidadãos;
- Incumbe às autarquias locais, a promoção e a generalização da atividade física, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos;
- Se reconhece, nos tempos de hoje e cada vez mais, que o desporto agrada aos jovens e constitui um meio privilegiado de educação;
- Importa criar programas de ocupação dos tempos livres das populações com atividades apropriadas e do seu agrado, nomeadamente das camadas jovens;
- É firme propósito das instituições concelhias contribuir para o desenvolvimento da condição física, intelectual e social da população taviense;
- Importa estruturar as condições de participação comuns, de forma a garantir um eficaz aproveitamento de recursos quer humanos quer materiais disponíveis e a correspondente e adequada comparticipação dos recursos públicos;
- No estrito cumprimento das diretrizes traçadas na Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, o Município de Tavira desenvolve uma metodologia de apoios ao movimento associativo desportivo do Concelho, operacionalizada pelo Regulamento Municipal de Apoio a Atividade Desportiva;
- Existem coletividades desportivas que militam em campeonatos/competições nacionais, o que implica gastos avultados atendendo à assimetria geográfica que obriga a grandes deslocções e investimentos decorrentes da distância a percorrer, os quais, na atual conjuntura económica e financeira, não poderão ser suportados apenas pelas coletividades e/ou famílias dos atletas pois os seus rendimentos não permitem tais gastos adicionais.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

1. Aprovar a minuta do contrato-programa, em anexo, a qual compreende a atribuição de um apoio desportivo ao Clube Náutico de Tavira nas seguintes condições:

- Apoio Financeiro, no valor de 30.000,00€ (trinta mil euros), a que corresponde o número sequencial de compromisso - 25305/2021.
2. Aprovar a deliberação que recair sobre a presente proposta em minuta, nos termos do disposto no n.º 3 e para efeitos do preceituado no n.º 4 do artigo 57.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Paços do Concelho, 04 de fevereiro de 2021

A Presidente da Câmara Municipal,



Ana Paula Martins

Handwritten notes in blue ink on the right margin, including a vertical line and some illegible scribbles.

Minuta Contrato programa de patrocínio desportivo - 2021

Regulamento municipal de apoio à atividade desportiva

Entre o **Município de Tavira**, pessoa coletiva n.º 501067191, com sede em Edifício Paços do Concelho, Praça da República, 8800-951 – Tavira, neste ato representado pela Presidente da Câmara Municipal, **Ana Paula Martins**, doravante designado por primeiro outorgante e

O **Clube Náutico de Tavira**, pessoa coletiva associativa n.º 503104426, com sede em Sítio das Quatro Águas 8800 Tavira, neste ato representado pelo Presidente da Direção, **Paulo Jorge Bagarrão Paraíso**, adiante designado por segundo outorgante;

Considerando que:

- a) O direito à cultura física e ao desporto constituem direitos fundamentais dos cidadãos;
- b) Incumbe às autarquias locais, a promoção e a generalização da atividade física, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos;
- c) Se reconhece, nos tempos de hoje e cada vez mais, que o desporto agrada aos jovens e constitui um meio privilegiado de educação;
- d) Importa criar programas de ocupação dos tempos livres das populações com atividades apropriadas e do seu agrado, nomeadamente das camadas jovens;
- e) É firme propósito das instituições concelhias contribuir para o desenvolvimento da condição física, intelectual e social da população taviense.
- f) Que a função de um clube perante o meio social onde se insere, extravasa o regular funcionamento das suas equipas de competição, devendo transmitir outro contributo junto da juventude tais como a iniciação desportiva, cívica e social no sentido de criar hábitos desportivos corretos, como forma de contribuir para a formação social;
- g) Que importa estruturar as condições de participação comuns, de forma a garantir um eficaz aproveitamento de recursos quer humanos quer materiais disponíveis e a correspondente e adequada comparticipação dos recursos públicos;
- h) No estrito cumprimento das diretrizes traçadas na Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, o Município de Tavira desenvolve uma metodologia de apoios ao movimento associativo desportivo do Concelho, operacionalizada pelo **Regulamento Municipal de Apoio à Atividade Desportiva, publicado no Diário da República, 2ª série, de 26 de maio de 2010;**
- i) Que o segundo outorgante tem estatutos aprovados e publicados em Diário da República n.º 247 – III Série de 24 de Outubro de 1975 e que entregou toda a documentação necessária para a celebração do presente contrato;

j) Que o segundo outorgante tem promovido várias modalidades, desenvolvendo um excelente trabalho junto da população jovem do Concelho e que tem dignificado o nome de Tavira, nas provas /competições nacionais em que participa.

Nos termos do disposto nos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto) e 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, é celebrado o presente contrato-programa, doravante designado por contrato, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

OBJETO E DURAÇÃO

O presente contrato tem como objeto a concessão, por parte do primeiro outorgante, de uma comparticipação financeira destinada ao desenvolvimento de atividades e eventos desportivos em diversas modalidades, que o segundo outorgante se propõe realizar e que constam no plano de atividades entregue para o efeito, referente ao ano 2021.

Cláusula 2.ª

PERÍODO DE EXECUÇÃO DO PROGRAMA

O prazo de execução do objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato – programa será no início do presente ano civil e termina em 31 de dezembro do respetivo ano.

Cláusula 3.ª

COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA

A comparticipação financeira a prestar pelo Município ao Clube, para apoio exclusivo à execução do referido na cláusula 1.ª, é de **30.000,00 €** (trinta mil euros), e será disponibilizada da seguinte forma:

Tranche única – 30.000,00€ - fevereiro de 2021

Cláusula 4.ª

DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO OUTORGANTE

1- O primeiro outorgante tem o direito de:

a) Exigir ao segundo outorgante a entrega dos relatórios que este deva elaborar e bem assim solicitar todas as informações necessárias à verificação do cumprimento da execução do programa a boa aplicação das verbas disponibilizadas;

- b) Fiscalizar a execução deste contrato-programa obtendo do segundo outorgante todos os elementos considerados necessários para o efeito;
- c) Suspender a liquidação da comparticipação financeira a que se obrigou em caso de incumprimento, pelo segundo outorgante, das obrigações assumidas por via do presente contrato;
- 2 – É dever do primeiro outorgante disponibilizar ao segundo a comparticipação financeira destinada à execução do programa de desenvolvimento desportivo, nos montantes e prazos estabelecidos na cláusula terceira.

Cláusula 5.ª

DIREITOS E OBRIGAÇÕES E SEGUNDO OUTORGANTE

1-O segundo outorgante tem o direito de exigir do primeiro outorgante a pontual disponibilização, pela forma acordada, da comparticipação a que aquele se obrigou.

2-São deveres do segundo outorgante:

- a) Executar pontualmente o programa de desenvolvimento da prática desportiva que constitui o anexo I ao presente contrato-programa, de forma a atingir os objetivos a que se propôs.
- b) Prestar ao primeiro outorgante todas as informações que este lhe solicite relativamente à execução do presente contrato, e bem assim apresentar comprovativos das despesas efetuadas;
- c) Sujeitar-se à ações de natureza inspetiva e fiscalizadora que sejam determinadas pelo primeiro outorgante, destinadas à aferição do efetivo cumprimento das obrigações assumidas com a celebração do presente contrato-programa;
- d) Apresentar ao primeiro outorgante, logo que concluído o programa de desenvolvimento desportivo, um relatório final sobre a execução do contrato-programa;
- e) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução do contrato-programa;
- f) Incluir no respetivo sistema contabilístico um centro de resultados para registo exclusivo dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados, com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução deste programa, de modo a assegurar-se o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;
- g) Sem prejuízo das obrigações que antecedem, facultar ao primeiro outorgante, sempre que solicitado, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efetuados no âmbito da execução do programa;
- h) Participar em reuniões promovidas pelo primeiro outorgante e disponibilizar atletas para a realização de jogos, eventos ou desfiles, nomeadamente nos dias 25 de Abril e 24 de junho (Dia da cidade);

- i) Consentir, através da forma prevista na lei, que o primeiro outorgante aceda, durante todo o período de execução do presente contrato, à informação sobre a respetiva situação perante a administração tributária e segurança social;
- j) Certificar as suas contas por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas (aplicável no caso de o apoio ser superior a 50.000€);
- k) Apresentar em todos os seus equipamentos, o logotipo referente a “TAVIRA COMUNIDADE REPRESENTATIVA DA DIETA MEDITERRÂNICA”, que será fornecido pelo Município.

Cláusula 6.ª

MORA E INCUMPRIMENTO DO CONTRATO

1-O atraso na realização do programa de desenvolvimento desportivo confere ao primeiro outorgante o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução.

2-Verificado novo atraso, a primeiro outorgante pode resolver o contrato, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objeto do contrato ficar comprometido.

Quando se verifique mora no pagamento da comparticipação financeira, o segundo outorgante tem direito de ser compensado pelos prejuízos daí resultantes.

4 - O incumprimento culposo do presente contrato por parte do segundo outorgante confere ao primeiro o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a possibilidade de realização dos fins essenciais do programa.

5 – Nos casos não abrangidos no número anterior, o incumprimento confere ao segundo outorgante o direito de reduzir proporcionalmente a comparticipação financeira.

6 – Em caso de incumprimento culposo, o segundo outorgante não poderá beneficiar de novas comparticipações enquanto não repuser as quantias que sejam devidas.

Cláusula 7.ª

CESSAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato-programa deixa de produzir efeitos:

- a) Quando esteja concluído o objeto do presente apoio;
- b) Quando, por causa não imputável ao segundo outorgante, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos objetivos essenciais do programa de desenvolvimento desportivo;
- c) Quando o primeiro outorgante exerça o direito de resolver o contrato;
- d) Quando, no prazo de 15 dias contados da assinatura do presente contrato, não seja prestado o consentimento previsto na alínea i) do n.º 2 da cláusula quinta.

Cláusula 8.ª

RESOLUÇÃO DO CONTRATO

- 1 – O incumprimento não fundamentado das obrigações previstas nas alíneas b) a d) e f) a h) do n.º 2 da cláusula quinta conferem ao primeiro outorgante o direito de resolver o presente contrato.
- 2 – Igual direito assistirá ao primeiro outorgante caso se comprove terem sido prestadas, pelo segundo outorgante, falsas declarações ou informações com repercussão direta no cálculo do valor da comparticipação.

Cláusula 9.ª

REVISÃO DO CONTRATO

- 1 - O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes.
- 2 – É sempre admitido o direito à revisão do contrato quando, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para o segundo outorgante ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.
- 3 – O outorgante que tiver interesse na revisão do contrato envia ao outro uma proposta fundamentada, devendo este pronunciar-se no prazo máximo de 30 dias.

Cláusula 10.ª

LITÍGIOS

Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos à arbitragem, aplicando-se o disposto na Lei n.º 63/2011, de 14 de dezembro.

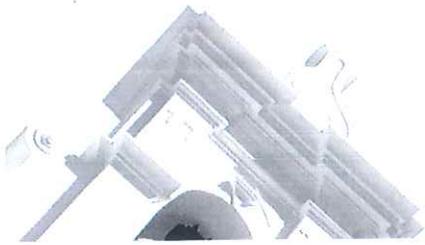
Paços do Concelho, ____ de _____ de 2021

O primeiro outorgante

Ana Paula Martins
(Presidente da Câmara Municipal)

O segundo outorgante

Paulo Jorge Bagarrão Paraíso
(Presidente da Direção do Clube Náutico Tavira)



Proposta n.º 25/2021/CM

Processo n.º 2020/900.10.002/11

Assunto: Atribuição de apoio no âmbito do RMAAD - Plano de Promoção da Atividade Física do Concelho de Tavira 2021

Considerando que:

- O direito à cultura física e ao desporto, constituem direitos fundamentais dos cidadãos;
- Incumbe às autarquias locais, a promoção e a generalização da atividade física, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos;
- Compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, em conformidade com a alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- Se reconhece, nos tempos de hoje e cada vez mais, que o desporto agrada aos jovens e constitui um meio privilegiado de educação;
- Devem ser criados programas de ocupação dos tempos livres das populações com atividades apropriadas e do seu agrado, nomeadamente das camadas jovens;
- É firme propósito das instituições concelhias contribuir para o desenvolvimento da condição física, intelectual e social da população taviense;
- A função de um clube perante o meio social onde se insere, extravasa o regular funcionamento das suas equipas de competição, devendo transmitir outro contributo junto da juventude tais como a iniciação desportiva, cívica e social no sentido de criar hábitos desportivos corretos, como forma de contribuir para a formação social;
- Importa estruturar as condições de participação comuns, de forma a garantir um eficaz aproveitamento de recursos quer humanos quer materiais disponíveis e a correspondente e adequada comparticipação dos recursos públicos;
- No estrito cumprimento das diretrizes traçadas na Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, o Município de Tavira desenvolve uma metodologia de apoios ao movimento associativo desportivo do Concelho, operacionalizada pelo Regulamento Municipal de Apoio à Atividade Desportiva;
- Existem coletividades desportivas que militam em campeonatos/competições nacionais, o que implica gastos avultados atendendo à assimetria geográfica que obriga a grandes deslocações e investimentos

decorrentes da distância a percorrer, os quais, na atual conjuntura económica e financeira, não poderão ser suportados apenas pelas coletividades e/ou famílias dos atletas pois os seus rendimentos não permitem tais gastos adicionais.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

1. Aprovar a minuta do contrato-programa, em anexo, a qual compreende a atribuição de um apoio financeiro à Casa do Povo de Santo Estevão, no valor global de 19.680,00€, a que corresponde o n.º sequencial de compromisso 25302/2021, a ser pago no ano em curso e da seguinte forma:
 - 1ª Tranche – 3.936,00€ - fevereiro;
 - 2ª Tranche – 3.936,00€ - março;
 - 3ª Tranche – 3.936,00€ - abril;
 - 4ª Tranche – 3.936,00€ - maio;
 - 5ª Tranche – 3.936,00€ - junho.
2. Aprovar a deliberação que recair sobre a presente proposta em minuta, nos termos do disposto no n.º 3 e para efeitos do preceituado no n.º 4 do artigo 57.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Paços do Concelho, 04 de fevereiro de 2021

A Presidente da Câmara Municipal,



Ana Paula Martins

Contrato programa de desenvolvimento desportivo - 2021

Regulamento municipal de apoio à atividade desportiva

Entre o **Município de Tavira**, pessoa coletiva n.º 501067191, com sede em Edifício Paços do Concelho, Praça da República, 8800-951 – Tavira, neste ato representado pela Presidente da Câmara Municipal, **Ana Paula Martins**, doravante designado por primeiro outorgante e

O **Casa do Povo de Santo Estevão**, pessoa coletiva associativa n.º 500910960, com sede na Rua do Pinheiro, 8800-506, Santo Estevão, neste ato representado pelo Presidente da Direção, **Sérgio Manuel Custódio de Jesus**, adiante designado por segundo outorgante;

Considerando que:

- a) O direito à cultura física e ao desporto constituem direitos fundamentais dos cidadãos;
- b) Incumbe às autarquias locais, a promoção e a generalização da atividade física, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos;
- c) Se reconhece, nos tempos de hoje e cada vez mais, que o desporto agrada aos jovens e constitui um meio privilegiado de educação;
- d) Importa criar programas de ocupação dos tempos livres das populações com atividades apropriadas e do seu agrado;
- e) É firme propósito das instituições concelhias contribuir para o desenvolvimento da condição física, intelectual e social da população tavirense;
- f) Que a função de um clube perante o meio social onde se insere, extravasa o regular funcionamento das suas equipas de competição, devendo transmitir outro contributo junto da juventude tais como a iniciação desportiva, cívica e social no sentido de criar hábitos desportivos corretos, como forma de contribuir para a formação social;
- g) Que importa estruturar as condições de participação comuns, de forma a garantir um eficaz aproveitamento de recursos quer humanos quer materiais disponíveis e a correspondente e adequada comparticipação dos recursos públicos;
- h) No estrito cumprimento das diretrizes traçadas na Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, o Município de Tavira desenvolve uma metodologia de apoios ao movimento associativo desportivo do Concelho, operacionalizada pelo **Regulamento Municipal de Apoio à Atividade Desportiva, publicado no Diário da República, 2ª série, de 26 de maio de 2010;**
- i) Que o segundo outorgante tem estatutos aprovados e publicados em Diário da República n.º 244 – III Série de 20 de outubro de 2001 e que entregou toda a documentação necessária para a celebração do presente contrato;

Nos termos do disposto nos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto) e 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, é celebrado o presente contrato-programa, doravante designado por contrato, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

OBJETO E DURAÇÃO

O presente contrato tem como objeto a concessão, por parte do primeiro outorgante, de uma comparticipação financeira destinada ao desenvolvimento de atividades do Plano de Promoção da Atividade Física do concelho de Tavira – Tavira em Movimento (PPAF-TM), que o segundo outorgante se propõe realizar e que constam no manifesto de parceria entregue para o efeito.

Cláusula 2.ª

PERÍODO DE EXECUÇÃO DO PROGRAMA

O prazo de execução do objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato será de 1 de fevereiro de 2021 a 30 de junho de 2021.

Cláusula 3.ª

COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA

A comparticipação financeira a prestar pelo Município ao Clube, para apoio exclusivo à execução do referido na cláusula 1.ª, é de **19.680,00 €** (dezanove mil seiscientos e oitenta euros), e será disponibilizada da seguinte forma:

1ª Tranche - 3936,00€ - fevereiro de 2021

2ª Tranche - 3936,00€ - março de 2021

3ª Tranche - 3936,00€ - abril de 2021

4ª Tranche - 3936,00€ - maio de 2021

5ª Tranche - 3936,00€ - junho de 2021

Cláusula 4.ª

DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO OUTORGANTE

1- O primeiro outorgante tem o direito de:

- a) Exigir ao segundo outorgante a entrega dos relatórios que este deva elaborar e bem assim solicitar todas as informações necessárias à verificação do cumprimento da execução do programa a boa aplicação das verbas disponibilizadas;
- b) Fiscalizar a execução deste contrato obtendo do segundo outorgante todos os elementos considerados necessários para o efeito;

c) Suspender a liquidação da comparticipação financeira a que se obrigou em caso de incumprimento, pelo segundo outorgante, das obrigações assumidas por via do presente contrato;

2 – É dever do primeiro outorgante disponibilizar ao segundo a comparticipação financeira destinada à execução do programa de desenvolvimento desportivo, nos montantes e prazos estabelecidos na cláusula terceira.

Cláusula 5.ª

DIREITOS E OBRIGAÇÕES E SEGUNDO OUTORGANTE

1-O segundo outorgante tem o direito de exigir do primeiro outorgante a pontual disponibilização, pela forma acordada, da comparticipação a que aquele se obrigou.

2-São deveres do segundo outorgante:

- a) Contratar professores devidamente habilitados (Licenciatura em Educação Física e/ou Desporto) e em número suficiente para garantir o normal funcionamento das atividades;
- b) Designar o coordenador técnico da entidade para o PPAF – TM devidamente habilitado (Licenciatura em Educação Física e/ou Desporto e/ou Gestão do Desporto), que será o interlocutor face à entidade;
- c) Garantir a substituição do professor que, por doença ou por qualquer outro motivo falte, de modo a que os participantes nunca fiquem sem a aula/atividade prevista;
- d) Garantir o acompanhamento e a articulação do PPAF – TM com os vários parceiros, mediante convocatória escrita do Município, a participar em reuniões de coordenação mensais;
- e) Utilizar apenas a imagem gráfica identificativa do PPAF – TM e de cada projeto, concebida pelo Município;
- f) Garantir a elaboração de um relatório trimestral (entregues até 15 de maio e 15 de julho), onde conste o número de visualizações e/ou participantes por projeto, o número de aulas/vídeos previstos e realizados e uma avaliação genérica das atividades, bem como um relatório final 1, logo que concluído o PPAF_TM sobre a execução do contrato;
- g) Garantir a atualização de uma base de dados de inscrições de todos os projetos da sua responsabilidade;
- h) Recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à realização das atividades, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução dos projetos, incluindo a preparação, execução e encargos de todos os trabalhos;
- i) Apresentar os comprovativos das cédulas profissionais de “Técnico de Exercício Físico”, dos técnicos que lecionarão as várias aulas/atividades dos diferentes projetos do PPAF – TM;
- j) Apresentar os certificados dos registos criminais dos seus trabalhadores, que trabalhem diretamente com menores, nos termos da Lei n.º 103/2015, de 24 de agosto;
- k) Executar o PPAF-TM que constitui o anexo I ao presente contrato, de forma a atingir os objetivos propostos, incluindo o aumento de participantes, em relação ao ano anterior;
- l) Prestar ao primeiro outorgante todas as informações que este lhe solicite relativamente à execução do presente contrato, e bem assim apresentar comprovativos das despesas efetuadas;

- m) Sujeitar-se à ações de natureza inspetiva e fiscalizadora que sejam determinadas pelo primeiro outorgante, destinadas à aferição do efetivo cumprimento das obrigações assumidas com a celebração do presente contrato;
- n) Incluir no respetivo sistema contabilístico um centro de resultados para registo exclusivo dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados, com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução deste programa, de modo a assegurar-se o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;
- o) Sem prejuízo das obrigações que antecedem, facultar ao primeiro outorgante, sempre que solicitado, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efetuados no âmbito da execução do programa;
- p) Disponibilizar atletas para a realização de jogos, eventos ou desfiles, sempre que solicitados pelo Município;
- q) Consentir, através da forma prevista na lei, que o primeiro outorgante aceda, durante todo o período de execução do presente contrato, à informação sobre a respetiva situação perante a administração tributária e segurança social;
- r) Certificar as suas contas por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas (aplicável no caso de o apoio ser superior a 50.000€);
- s) Concluir a execução, em conformidade com o estabelecido no CPDD durante o prazo de vigência do contrato e em cumprimento da calendarização estabelecida/a estabelecer.

Cláusula 6.ª

MORA E INCUMPRIMENTO DO CONTRATO

- 1-O atraso na realização do programa de desenvolvimento desportivo confere ao primeiro outorgante o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução.
- 2-Verificado novo atraso, a primeiro outorgante pode resolver o contrato, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objeto do contrato ficar comprometido.
- 3 - Quando se verifique mora no pagamento da comparticipação financeira, o segundo outorgante tem direito de ser compensado pelos prejuízos daí resultantes.
- 4 - O incumprimento culposo do presente contrato por parte do segundo outorgante confere ao primeiro o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a possibilidade de realização dos fins essenciais do programa.
- 5 – Nos casos não abrangidos no número anterior, o incumprimento confere ao segundo outorgante o direito de reduzir proporcionalmente a comparticipação financeira.
- 6 – Em caso de incumprimento culposo, o segundo outorgante não poderá beneficiar de novas comparticipações enquanto não repuser as quantias que sejam devidas.

Cláusula 7.ª

CESSAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato deixa de produzir efeitos:

- a) Quando esteja concluído o objeto do presente apoio;
- b) Quando, por causa não imputável ao segundo outorgante, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos objetivos essenciais do programa de desenvolvimento desportivo;
- c) Quando o primeiro outorgante exerça o direito de resolver o contrato;
- d) Quando, no prazo de 15 dias contados da assinatura do presente contrato, não seja prestado o consentimento previsto na alínea i) do n.º 2 da cláusula quinta.

Cláusula

8.ª

RESOLUÇÃO DO CONTRATO

- 1 – O incumprimento não fundamentado das obrigações previstas nas alíneas b) a d) e f) a h) do n.º 2 da cláusula quinta conferem ao primeiro outorgante o direito de resolver o presente contrato.
- 2 – Igual direito assistirá ao primeiro outorgante caso se comprove terem sido prestadas, pelo segundo outorgante, falsas declarações ou informações com repercussão direta no cálculo do valor da comparticipação.

Cláusula 9.ª

REVISÃO DO CONTRATO

- 1 - O presente contrato pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes.
- 2 – É sempre admitido o direito à revisão do contrato quando, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para o segundo outorgante ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.
- 3 – O outorgante que tiver interesse na revisão do contrato envia ao outro uma proposta fundamentada, devendo este pronunciar-se no prazo máximo de 30 dias.

Cláusula 10.ª

LITÍGIOS

Os litígios emergentes da execução do presente contrato serão submetidos à arbitragem, aplicando-se o disposto na Lei n.º 63/2011, de 14 de dezembro.

Paços do Concelho, ____ de _____ de 2021

O primeiro outorgante


Município
tavira



Ana Paula Martins
(Presidente da Câmara Municipal)

O segundo outorgante

Sérgio Manuel Custódio de Jesus
(Presidente da Direção da Casa do Povo de Santo Estevão)

Anexo I

Realizar vídeos, para publicação nas redes sociais do município.

As aulas virtuais, devem abranger “todas” as faixas etárias definidas pelos nossos Programas “Crescer em Movimento”, “Põe-te a Mexer” e “VIVA+”, com a seguinte sequência:

Segundas-Feiras:

ACTIVESENIOR

GIMNASTICANDO

Terças-Feiras:

CRESCER EM MOVIMENTO

Quartas-Feiras:

ACTIVESENIOR

GIMNASTICANDO

Quintas-Feiras:

CRESCER EM MOVIMENTO

Sextas-Feiras:

ACTIVESENIOR

GIMNASTICANDO

Duração: 5 meses

Total vídeos mês: 32 vídeos

Total vídeos 5 meses (fevereiro/março/abril/maio/junho): 160 vídeos

Este valor inclui a preparação dos conteúdos a disponibilizar pelos docentes, pré produção, captação vídeo vários planos, seleção musical, lecionação das atividades, mistura áudio, edição vídeo, licenciamento da música que acompanha a atividade, grafismo, imagens extra drone)

Para a realização dos vídeos, deverá ser utilizada a Nave 2 ou Nave 1 do Pavilhão Municipal de Tavira, utilizando como fundo, a faixa “Em Tavira o Desporto é com Todos e para Todos”, e nova imagem associada ao PPAF_TM.

Sandrina

De: Câmara Municipal de Tavira <camara@cm-tavira.pt>
Enviado: 8 de fevereiro de 2021 15:56
Para: 'Expediente'
Assunto: FW: Participação e Questões na Reunião de Câmara

Entrada
Ângela Maria Lourenço Rosa

De: Ângela Rosa [mailto:gaiamelodica@gmail.com]
Enviada: 8 de fevereiro de 2021 14:54
Para: camara <camara@cm-tavira.pt>
Cc: amartins@cm-tavira.pt
Assunto: Participação e Questões na Reunião de Câmara

Bom dia,

Exmos senhores e senhoras,

Tomei conhecimento de que amanhã dia 9 de Fevereiro de 2021 acontece a reunião de câmara, desta feita por via virtual devido à pandemia.

- a) Gostaria de obter o link para assistir à reunião de câmara;
- b) Gostaria de obter resposta a duas perguntas aquando da participação do público, e desde já se requiere que o presente requerimento passe a constar na ATA da reunião:

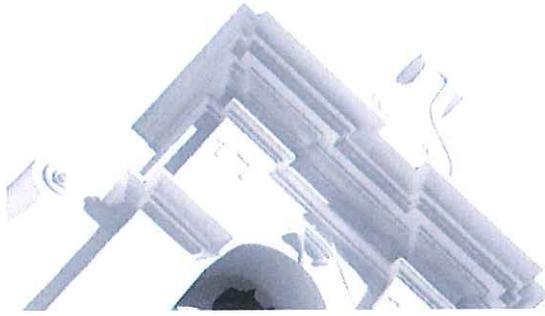
1. No âmbito do orçamento participativo Tavira 2020/21, qual é oficialmente o desfecho camarário em relação aos 'Jardins Alimentares'?
2. Podem documentar a posição relativa aos Jardins Alimentares, e no caso, enviá-la com celeridade à sua proponente?

Agradeço notificação relativa à minha solicitação.

Melhores cumprimentos,

Ângela Rosa
CC n.º 12706141 OZY4

<https://www.cm-tavira.pt/site/content/balc%C3%A3o-virtual/reuni%C3%B5es-da-c%C3%A2mara-municipal>



município
tavira

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the top and several initials on the right side.

CÂMARA MUNICIPAL DE TAVIRA
(Mandato 2017-2021)

ATA EM MINUTA

N.º 4/2021

Reunião Ordinária Pública, de 9 de fevereiro de 2021

Membros da Câmara Municipal que compareceram à reunião:

Presidência

ANA PAULA FERNANDES MARTINS

Vereadores

JOSÉ MANUEL MADEIRA GUERREIRO

RUI MANUEL MESTRA DOMINGOS

JOÃO PEDRO DA CONCEIÇÃO RODRIGUES

JOSÉ VITORINO RODRIGUES PEREIRA

DANIEL ALEXANDRE DE SOUSA

MARTA SOFIA DOMINGOS FONSECA MARTINS

Faltas justificadas:

Faltas Injustificadas:

Deliberações tomadas:

PROPOSTA N.º 25/2021/CM - ATRIBUIÇÃO DE APOIO NO ÂMBITO DO RMAAD - PLANO DE PROMOÇÃO DA ATIVIDADE FÍSICA DO CONCELHO DE TAVIRA 2021-----

---A Presidente apresentou a proposta em apreço, referente a Atribuição de apoio no âmbito do RMAAD - Plano de Promoção da Atividade Física do Concelho de Tavira 2021.-----

--- Após apreciação, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a mesma. -----

PROPOSTA N.º 26/2021/CM - ATRIBUIÇÃO DE APOIO NO ÂMBITO DO RMAAD 2021 - CNT - CLUBE NÁUTICO DE TAVIRA-----

---A Presidente apresentou a proposta em apreço, referente a Atribuição de apoio no âmbito do RMAAD 2021 - CNT - Clube Náutico de Tavira.-----

--- Após apreciação, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a mesma. -----

--- Para constar e legais efeitos se lavrou a presente ata em minuta, nos termos do disposto no n.º 3 e para efeitos do preceituado no n.º 4 do artigo 57.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a qual depois de lida e aprovada vai ser assinada apenas pela Presidente da Câmara Municipal e por mim, Ana Cristina Rodrigues Palindra, Chefe de Divisão de Administração, que secretariei a reunião, atendendo à situação epidemiológica provocada pelo coronavírus SARS-CoV-2 e da doença COVID-19 e, consequentemente ao facto desta ter decorrido por videoconferência, nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março.-----

A Presidente,



Digitally signed by ANA PAULA
FERNANDES MARTINS
Date: 2021.02.09 12:42:48
+00:00
Location: Portugal

(Ana Paula Fernandes Martins)

A Chefe da Divisão de Administração,



Digitally signed by ANA CRISTINA
RÓDRIGUES PALINDRA
Date: 2021.02.09 10:27:04 +00:00
Location: Portugal

(Ana Cristina Rodrigues Palindra)